

Resolução nº 3/02-2ª Secção

Sumário: Altera o *Regulamento da 2ª Secção* do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 3/98-2ªS, de 4 de Junho, publicada no *Diário da República*, II Série, nº 139 de 19.6.98.

O Tribunal de Contas, em reunião do Plenário da 2ª Secção, de 23 de Maio de 2002, nos termos dos artigos 6°, alínea a), 78°, n° 1, alínea c), e 87°, n° 1, da Lei n° 98/97, de 26 de Agosto, aprova as seguintes alterações ao *Regulamento da 2ª Secção*, aprovado pela Resolução n° 3/98-2ª-S, publicada no *Diário da República*, II Série, n° 139 de 19.6.98:

Artigo único – Os artigos 59°, 60° e 64° do *Regulamento da 2ª Secção* passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 59° (...)

- 1. (...)
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. O Juiz relator ordenará a distribuição do relato de auditoria ao Presidente e aos Juízes adjuntos, aquando da sua remessa para o contraditório".

"Artigo 60° (...)

- 1. (...)
- 2. O Juiz relator ordenará a distribuição das respostas dos responsáveis ou auditados ao Presidente e aos Juízes adjuntos
- 3. (...)
- 4. (...)".

(...)

- 1. Antes de solicitar o agendamento e com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação ao dia da sessão prevista para a sua apreciação, deverá o Juiz relator ordenar a distribuição, pelo Presidente e por todos os Juízes que devam intervir, de fotocópias dos projectos de relatório e dos anexos que considere necessários ao esclarecimento de decisão.
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. (...)
- 5. (...).

Publique-se na II Série do Diário da República.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE

(Alfredo José de Sousa)

Lisboa, 23 de Maio de 2002